

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0272/78

INTERESSADO: FÁBIO SANTORO ROCHEL

ASSUNTO : Aprovação em "Artes Industriais"

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 27/79 - GPG - APROVADO EM 17/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Paulo Elias Rochel, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, informa que seu filho, Fábio Santoro Rochel, aluno, em 1977, da 8º série do ensino de 1º grau da EEPSG "Fernão Dias Pais", fora re-tido em Artes Industriais, apesar de ter obtido aprovação nos demais componentes curriculares • Informa, ainda, o progenitor do aluno que soli-citou providências à Direção da Escola e à 13ª Delegacia de Ensino, pleiteando a aprovação do menor, sem tê-la conseguido. Tendo conhecimento do Parecer CEE n° 826/77, que trata de caso se-melhante, solicita o mesmo tratamento para Fáb- bio Santoro Rochel.
- 1.2 - Consoante requerimento encaminhado à 13ª Delega- cia de Ensino, Paulo Elias Rochel, informa que seu filho não frequentou o 1º bimestre de "Artes Industriais" por motivo de força maior: transfe- rência para o período noturno pela necessidade de trabalhar durante o dia. O aluno -consideran- do a informação do pai - não obteve nota no 1º bimestre, não foi submetido a provas e passou por processo de recuperação.
- 1.3 - Do protocolado consta informação da Professora de Artes Industriais:
  - a) o aluno não compareceu às aulas no 1º bimes- tre; b) não lhe atribuiu menção, pois não foi autorizada a fazê-lo pela direção da escola; c) o menor foi submetido a processo de recuperação e apresentou resultados negativos; d) "...o alu-

no mostrou-se negligente e desinteressado e por vezes até desrespeitoso"; e) "Apenas sua negligência e desinteresse levaram-no a sua reprovação" (grifo nosso).

- 1.4 - A Direção da Escola informa que "... o sistema adotado foi o mesmo determinado para as escolas oficiais do Estado, inclusive quanto à recuperação...".
- 1.5 - A Sra. Supervisora Pedagógica da 13ª DE(DRECAP-3) explica que analisou a situação escolar do aluno, constatando o seguinte:
- a) em seu prontuário há uma carta do pai, dirigida à professora, pedindo a compreensão para as faltas no 1º bimestre, motivadas pela mudança de período de estudos do aluno que se empregou durante o dia;
- b) "Na papeleta do professor de Artes Industriais, arquivada na Secretaria do estabelecimento, não consta faltas do referido aluno nem conceito no 1º bimestre de 1977" (grifo nosso);
- c) "O aluno não alcançou conceito para aprovação no período de recuperação, sendo submetido a Conselho de Classe que ratificou o conceito do Professor".
- 1.6 - A Sra. Delegada de Ensino julga que "... o aluno, ao ser avaliado pelo Conselho de Classe, não é apreciado apenas pelos seus conceitos, mas é avaliado num contexto mais amplo. Ele é avaliado na sua aprendizagem não só nos conteúdos tratados em classe, mas em outras situações vividas e observadas pelos professores..." Opina "pela manutenção do parecer do Conselho de Classe".

## 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O ensino de Artes Industriais, no 1º grau, não tem como objetivo a profissionalização mas "sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho" (alínea "a", § 2º, artigo 5º - Lei Federal nº 5692/71).

- 2.2 - A "iniciação para o trabalho" visa a proporcionar informações aos alunos sobre os setores econômicos primário, secundário e terciário, a fim de que eles, só ao ingressarem no 2º grau, estejam preparados para a profissionalização que se realiza nesse grau de ensino.
- 2.3 - A "sondagem de aptidões" se procede através de vários meios, sendo a execução de tarefas relacionadas com as artes industriais uma oportunidade que se oferece aos alunos para que evidenciem suas aptidões, seus interesses, suas vocações.
- 2.4- - A "eficiência profissional", como ensinam Allen e Richards, é uma função dos fatores M (habilidades manuais - hábitos sensoriais - motores), T (conhecimentos técnicos essenciais), I (conhecimentos adicionais-educação geral), J (capacidade de julgamento) e Mo (fatores morais e de motivação). Para o desenvolvimento dos fatores citados, são exigidos: as aptidões, a aprendizagem e o exercício ou o treinamento dos conhecimentos que devem ser transformados em hábitos, habilidades ou destrezas.
- 2.5 - Pode-se concluir que o aluno que não tiver aptidões ou interesses para a aprendizagem das "artes industriais", não alcançará resultados satisfatórios (eficiência profissional) nessa área. Seria necessário que a escola, em sua grade curricular, contemplasse, também, atividades relacionadas com as áreas comerciais, agro-pecuárias, da saúde e mesmo da educação para o lar, oferecendo mais opções ao aluno.
- 2.6 - A reprovação de Fábio Santoro Rochel em Artes Industriais demonstrou, apenas, que ele não evidenciou aptidões para essa área de ensino. Por que não lhe deram outras oportunidades, principalmente em atividades do setor terciário da economia?
- 2.7 - A "iniciação para o trabalho" deveria ser tratada como "atividades", nos moldes instituídos para a educação física, isto é, a retenção do aluno somente seria feita pela assiduidade.

- 2.8 - A Resolução SE de 04/05/76 - em vigor quando Fábio Santoro Rochel ainda freqüentava a 7ª série da EEPSPG "Fernão Dias Pais" - nos artigos 17 e 18, dispunha: " Art. 17:- A promoção nos conteúdos curriculares de Educação Artística, no 1º grau, quando tratados como atividades, decorrerá da assiduidade...", "Art. 18:- A promoção nos conteúdos curriculares de Educação Física e Ensino Religioso, no 1º e 2º graus, tratados como atividades, decorrerá exclusivamente da assiduidade". Não se incluíram as "artes industriais" que, sem nenhuma dúvida, devem ser tratadas, pedagógica - mente, como atividades.
- 2.9 - O parágrafo único, do artigo 87, referente ao "Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau do E. São Paulo" (Decreto nº 10.623/77) dirimiu as dúvidas porventura existentes: "Parágrafo Único - Nas quatro últimas séries, a promoção em componentes curriculares tratados como atividades decorrerá apenas da apuração da assiduidade".
- 2.10 - Suponha-se que o interessado tivesse que repetir a série em "artes industriais". Essa repetição faria eclodir aptidões e interesses ?. Produziria os efeitos esperados quanto a aquisição dos hábitos, habilidades ou destrezas requeridos para a manipulação de ferramentas e operação de máquinas e outros equipamentos ? A resposta é evidentemente negativa.
- 2.11 - Há vários pareceres deste Conselho, aprovados pelo Pleno, considerando que "Artes Industriais" apenas podem reter o aluno que não alcançou o mínimo de assiduidade exigido pelo Regimento Escolar. Sua recuperação, como era de se esperar, foi insatisfatória porque ao aluno faltaram aptidões e e interesses. A ela não deveria ter sido submetido.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considero que Fábio Santoro Rochel está aprovado na 8ª série da EEPSPG "Fernão dias Pais", fazendo js

ao Certificado de Conclusão do Ensino do 1º Grau. Convalidam-se, também, os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

J.B.SALLES DA SILVA

RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes - Mariotto Haidar, e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de janeiro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente